



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
SEM EFETIVO
Folha nº 09
Matrícula: 16743 Rubrica: 104

EEMENDA N. 2 (SUBSTITUTIVA) CFGTC

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90, de 2014, que "acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências", para determinar a realização de audiência periódica do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal na Câmara Legislativa do Distrito Federal".

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC

Proj. nº 90 12014

Folha nº 10

Matrícula: 10096 Rubrica: 104

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar n. 01, de 09 de maio de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 82-A:

Art. 82-A. No prazo de trinta dias após o início de cada sessão legislativa, o Presidente do Tribunal apresentará, em audiência na Câmara Legislativa do Distrito Federal, o relatório anual circunstanciado e o demonstrativo anual das atividades internas e de controle externo, de que trata o art. 78, §3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na apresentação, deverão ser enfatizadas as inspeções e auditorias mais

**relevantes do período, em andamento e
concluídas, bem como prestadas
recomendações julgadas oportunas à Câmara
Legislativa.**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em epígrafe tem por objetivo estabelecer tratamento isonômico entre as autoridades públicas, sujeitas a controle externo por parte da Câmara Legislativa.

Segundo disposto no art. 60, §4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, aprovado pela Emenda à Lei Orgânica n. 62, de 2013, Secretários de Estado e dirigentes da administração pública direta e indireta devem comparecer anualmente à Casa de Leis para prestarem contas. Trata-se de uma oportunidade ímpar para que divulguem suas principais realizações, prestem contas de sua gestão e da aplicação dos recursos públicos.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso XIV do *caput*, os **Secretários de Estado e dirigentes da administração pública direta e indireta do Distrito Federal** comparecerão perante a Câmara Legislativa ou suas comissões para expor assuntos de interesse de sua área de atribuição: *(Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 62, de 2013.)*. **grifo nosso.**

I – por iniciativa própria, **até o término de cada sessão legislativa**, mediante entendimento com a Mesa Diretora ou a presidência de Comissão; **grifo nosso.**

II – finda a gestão à frente da pasta.

A proposição caminha na mesma direção da Emenda n. 62, de 2013, uma vez que confere maiores níveis de transparência e publicidade às ações praticadas pela Corte de Contas. Portanto, parece-nos ser o caso de estabelecermos idêntica periodicidade, privilegiando o princípio da isonomia.

É preciso registrar que, por força das disposições contidas no art. 78, §3º da Lei Orgânica, o Tribunal deve apresentar **relatórios trimestrais e anuais** à Câmara Legislativa.

Art. 78. O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

...

§ 3º O Tribunal encaminhará à Câmara Legislativa, trimestral e anualmente, relatório circunstanciado e demonstrativo das atividades internas e de controle externo realizadas.

O relatório anual, por sua vez, simplifica a prestação de contas, uma vez que consolidada os quatro relatórios trimestrais e, ainda, permite que a Câmara Legislativa ajuste sua agenda para receber Secretários de Estado e dirigentes da administração pública direta e indireta. Importante registrar que a Casa ainda não se organizou internamente, de sorte que não houve o comparecimento de nenhuma das autoridades a Casa no presente exercício de 2014, muito embora o dispositivo da Lei Orgânica esteja em pleno vigor.

Portanto, nosso propósito com a presente emenda, é permitir que todas as autoridades sujeitas ao controle externo a cargo da Câmara Legislativa recebam tratamento isonômico, de sorte que a Casa possa exercer seu mister sem nenhuma alegação de quebra de isonomia.

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PLC nº 90

Folha nº 11
Matrícula: 16743 Rubrica: 

Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PLC nº 90 12054
Folha nº 12
Matrícula: 40096 Rubrica: 